

CORREIÇÕES**Dicoge 5.2**

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2025/2202**COMUNICADO CG Nº 48/2025**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA do Estado de São Paulo divulga para conhecimento geral DECISÃO do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

22/01/2025, 15:20

SEI/CNJ - 2077370 - Decisão

**Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça****DECISÃO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para acompanhar a atualização da plataforma CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), da versão em uso para a 2.0.

Segundo planejamento apresentado pelo ONR, a transição entre as versões, iniciada às 19h00 do dia 09/01/2025, deveria ser encerrada às 07h00 do dia 14/01/2025 (segunda-feira). O encerramento, porém, não se deu conforme previsto.

Em 14/01/2025, o ONR apresentou o Ofício 019/2025/RFO (Sei 2077360) com notícia de atraso na transição. No dia 15/01/2025, apresentou o Ofício 020/2025/WJA (Sei 2077362), reportando os problemas técnicos enfrentados.

O assunto passou a ser acompanhado pela Câmara de Regulação, que, nos dias 16.01.25 e 20.01.25, às 18 horas, realizou reuniões extraordinárias com o ONR para monitorar o problema.

Em 16/01/2025, o ONR enviou, ainda, o Ofício 024/2025/WJA (Sei 2077364), reiterando o compromisso com a busca de soluções para os problemas técnicos com a plataforma, bem como indicou as seguintes medidas de contingenciamento para acesso às indisponibilidades, bem como cadastro de novas ordens:

Poder Judiciário - os acessos seguem pela CNIB 2.0 (<https://indisponibilidade.onr.org.br/>), com possível indisponibilidade momentânea, com os seguintes canais de atendimento exclusivos ao Poder Judiciário:

→ (11) 5239-6871 (Opção 1 - Poder Judiciário)

→ Whatsapp: : (61) 2780-0800

→ [Chat Online](https://chat.movidesk.com/ChatWidget/index/F8AFE8EFDD4248738F3079C14D6C8829) (https://chat.movidesk.com/ChatWidget/index/F8AFE8EFDD4248738F3079C14D6C8829)

Tabeliães de Notas - com o objetivo de distribuir, paliativamente, o volume de requisições na plataforma da CNIB 2.0 em pontos alternativos, o processo de consulta contingente pode ser feito mediante link disponibilizado dentro da plataforma do próprio Colégio Notarial do Brasil (CNB) : [https://us15.campaign-archive.com/?e=\[UNIQID\]&u=eaefa31873b3d478f5bb75d28&id=a8b260dd30](https://us15.campaign-archive.com/?e=[UNIQID]&u=eaefa31873b3d478f5bb75d28&id=a8b260dd30).

Registradores de Imóveis - disponibilizado o acesso à CNIB 2.0 via Ofício Eletrônico para a realização de consultas das indisponibilidades lançadas. Este desenvolvimento contingente foi finalizado no dia 17/01/25 (sexta-feira). Tal solução temporária visa reduzir a sobrecarga de logins diretamente na CNIB 2.0.

O ONR sustenta que, sem a necessidade de login direto pelos Cartórios de Registro de Imóveis e tabeliães, espera que a plataforma comporte melhor os demais públicos usuários do sistema.

Naquele mesmo expediente (Ofício 024/2025/WJA) requereu expedição de ato normativo "noticiando que, em razão das intercorrências verificadas na plataforma da CNIB 2.0 do dia 14/01/2025 (terça-feira) até 16/01/2025 (quinta-feira), os prazos registrais estariam prorrogados ou que as Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal sejam cientificadas, a fim de que



22/01/2025, 15:20

SEI/CNJ - 2077370 - Decisão

desconsiderem os eventuais atrasos na prática dos atos que dependam, essencialmente, de consultas à CNIB".

2. Nos termos dos incisos II, X e XIV do artigo 30 da Lei n. 8.935/1994, notários e registradores são obrigados a observar os prazos legais e as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente, para a práticas de atos de seu ofício.

Dentre as normas técnicas a serem observadas, constam aquelas integrantes do Provimento n. 188/2024, que entrou em vigor no dia 09/01/25, alterando o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149/2023.

Para notários e registradores, o novel ato normativo manteve a obrigatoriedade de consulta ao banco de dados da CNIB 2.0 para a prática de atos de ofício, bem como de consignaço, nos atos notariais, dos resultados das pesquisas (art. 320-F).

Os registradores, a seu turno, continuam obrigados a consultar à CNIB diariamente, prenotar as ordens de indisponibilidade específicas relativas aos imóveis matriculados em suas serventias, bem como a lançar as indisponibilidades sobre o patrimônio indistinto na base de dados utilizada para o controle da tramitação de títulos representativos de direitos contraditórios (art. 320-I).

Vê-se, portanto, que a instabilidade da plataforma CNIB 2.0 pode comprometer significativamente a atividade notarial e, em especial, a atividade de registro, obrigada por Lei a registrar títulos ou a emitir notas devolutivas, no prazo de dez dias, contados das respectivas datas de protocolo (Lei n. 6.015/1973, artigo 188).

3. Isto posto, autorizo, diante da excepcionalidade da situação, o uso do Ofício Eletrônico, pelos registradores de imóveis, para consultas das indisponibilidades lançadas, bem como a utilização do link [https://us15.campaign-archive.com/?e=\[UNIQID\]&u=eae31873b3d478f5bb75d28&id=a8b260dd30](https://us15.campaign-archive.com/?e=[UNIQID]&u=eae31873b3d478f5bb75d28&id=a8b260dd30), pelos tabeliães de notas, enquanto não houver a estabilização completa da plataforma CNIB 2.0.

Ademais, considerando que a instabilidade da plataforma CNIB 2.0 teve início no dia 14/01/25 (terça-feira), bem como considerando que os meios alternativos de acesso às informações sobre indisponibilidades só foram disponibilizados pelo ONR, aos registradores, no turno da tarde do dia 10/01/25 (sexta-feira), e aos tabeliães de notas, no dia 20/01/25, sendo necessária, ainda, a mais ampla divulgação, consideram-se escusados eventuais atrasos no cumprimento dos prazos legais, pelos registradores de imóveis e tabeliães de notas, para a prática de atos que exijam consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em razão da instabilidade da plataforma CNIB 2.0, no período de 14.01.25 a 22.01.25.

Comuniquem-se às Corregedorias de todos os Tribunais do País, bem como às entidades nacionais representativas dos notários e registradores.

Ciência ao ONR.

Brasília, DF, data da assinatura eletrônica.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 21/01/2025, às 19:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.